



CONSELHO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES
NEGRAS

Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES NEGRAS - CMCN
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO
Finalidade:	Deliberar sobre políticas públicas de promoção de igualdade racial, promover a igualdade de oportunidades e propor medidas de natureza compensatória, inclusive através de ações afirmativas.
Criação:	06 de julho de 1990

REGULAMENTO

Nota: O texto desta Lei foi atualizado tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.610/2008, 7.650/2009 e 8.376/2012.

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15 de março de 2007

DECRETO Nº. 17.221 DE 14 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades Negras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN, criado nos termos do Decreto nº 15.330, de 18 de novembro de 2004, conforme autorização constante na Lei nº 4.008, de 19 de julho de 1989, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, passa a reger-se pelas normas deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN tem por finalidade deliberar sobre políticas públicas de promoção de igualdade racial, promover a igualdade de oportunidades e propor medidas de natureza compensatória, inclusive através de ações afirmativas.

Art. 3º Ao Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN compete:

- I - desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no Município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, a discriminação religiosa e demais manifestações correlatas;
- II - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento de Convenções Internacionais de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, bem como a implementação, no âmbito municipal, das resoluções adotadas em fóruns internacionais;
- III - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas jurídicas anti-discriminatórias e anti-racistas previstas na Constituição Federal, nas leis federais infraconstitucionais, na Constituição do

- Estado da Bahia, nas leis estaduais, na Lei Orgânica Municipal e nas leis municipais, bem como a implementação, no âmbito municipal, das resoluções adotadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - propor ações de reparação que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afro-descendentes através de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições públicas, instituições privadas e os movimentos negros;
 - V - participar da implementação do Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI, desenvolvido na esfera municipal;
 - VI - articular iniciativas para ampliar a cooperação interinstitucional e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas de políticas públicas de promoção da igualdade e medidas de ações afirmativas;
 - VII - zelar pelos direitos culturais da população afro-descendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;
 - VIII - acompanhar e participar das proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;
 - IX - desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental, realizando, em parceria com os movimentos negros e instituições universitárias de pesquisa, levantamento das situações existente no município;
 - X - formular política de fortalecimento da tradição civilizatória de valorização ecológica presente nas manifestações religiosas de matriz africana e elaborar plano de recuperação, preservação e valorização dos sítios sagrados, com especial destaque para o Parque de Pirajá e Parque de São Bartolomeu;
 - XI - elaborar o seu regimento e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4º O Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN será composto por 30 (trinta) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas e escolhidos em evento convocado especialmente para esta finalidade no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º O mandato dos membros efetivos do CMCN, e respectivos suplentes, serão de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º Compete aos titulares das secretarias que compõem o CMCN indicarem os membros representantes governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 4º Compõe o Conselho Municipal das Comunidades Negras:

- I - 01 (um) representante da ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES~~ ~~Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD~~ (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008) Secretaria Municipal de Promoção e Combate à Pobreza - SEMPS; (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)
- II - ~~01 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB; (Extinta pela Lei nº 7.610 de 12/2008)~~
- III - ~~01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda – SEMPRES; (Extinta pela Lei nº 7.610 de 12/2008)~~

- Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES; (Criada pela Lei nº 8.376, de 12/2012)
- IV - 01 (um) representante da ~~Secretaria Municipal do Governo - SEGOV~~ Casa Civil; (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008)
- V - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Salvador - CMS;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- VII - 01 (um) representante da ~~Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC~~ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT; (Alterado pela Lei nº 7.650 de 05/2009) Secretaria Municipal da Educação - SMED; (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- IX - 01 (um) representante da ~~Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP~~ Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP. (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008) Secretaria Municipal de ordem Pública - SEMOP; (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal das Comunidades Negras será eleito dentre os participantes do Conselho, em reunião plenária, pela maioria dos titulares participantes do Conselho.

§ 6º Nos impedimentos, por motivo justificado, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

Art. 5º Os membros do CMCN poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do CMCN; e
- II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMCN.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o suplente será efetivado no cargo.

Art. 6º O CMCN reunir-se á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 7º O CMCN formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O CMCN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para efetuar e propor medidas específicas.

Art. 9º A participação nas atividades do CMCN será considerada de interesse publico relevante e não poderá ser remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMCN aos interessados, quando requerido certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 10. O CMCN elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCN serão de responsabilidade da SEMUR e demais instâncias governamentais por ela articuladas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto n.º 15.330, de 18 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal da Reparação

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Secretária Municipal da Administração

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012
- **Lei nº 7.610/2008 (Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção) - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº. 6.452/2003**
Cria a Secretaria Municipal da Reparação e dá outras providências. DOM, 19/12/2003.
- **Lei nº. 5.245/1997 - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 06/02/1997.
- **Lei nº. 4.278/1990 - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera a Lei nº. 4.103 de 29 de julho de 1990 e dá outras providências. DOM, 28/12/1990.
- **Lei nº. 4.103/1990 - Art 21 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 01 à 06/07/1990.
- **Lei nº. 4.008/1989**
Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a criação do Conselho Municipal das Comunidades Negras. DOM, 20 e 21/07/1989.

DECRETOS

- **Decreto de 08 de junho de 2009**
Designa para integrar o Conselho Municipal das Comunidades Negras, na condição de titular. DOM, 09/06/2009
- **Decreto de 20 de março de 2007**
Designa Membros para compor o Conselho Municipal das Comunidades Negras. DOM, 21/03/2007
- **Decreto nº 17.221/2007**
Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades Negras, e dá outras providências. DOM, 15/03/2007.
- **Decreto nº 15.330/2004 - Revogado Decreto nº 17.220/2007**
Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades Negras, e dá outras providências. DOM, 19/11/2004.

O U T R O S A T O S ADMINISTRATIVOS

- **Edital de Resultado, de 01 de março de 2013**
Elege a Diretoria Executiva do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para o ano de 2013. DOM, 01/03/2013.
-
- **Edital de Convocação, de 28 de novembro de 2011**
Convoca para eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal das Comunidades Negras. DOM, 30/11/2011.
- **Edital de Convocação, de 19 de julho de 2011**
Convoca para eleições complementares do Conselho Municipal das Comunidades Negras. DOM, 20/07/2011.
- **Edital de Convocação, de 11 de julho de 2011**
Convoca para eleições complementares do Conselho Municipal das Comunidades Negras. DOM, 12/07/2011.
- **Edital de Eleição do CMCN, de 16 de junho de 2011**
Defini Entidades inscritas e aptas a votar e serem votadas para participarem do CMCN. DOM, 17/06/2011.
- **Edital de Convocação, de 07 de abril de 2011**
Convoca para eleições do Conselho Municipal das Comunidades Negras. DOM, 14 a 16/05/2011.
- **Edital de Convocação, de 04 de março de 2009**
Convoca as eleições para escolha dos membros do Conselho Municipal das Comunidades Negras. DOM, 10/03/2009.